

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos, com a elevação da sua qualidade, para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

CONSIDERANDO a proposição do Conselheiro José Carlos dos Santos, representante da gratuidade das pessoas com deficiência, para a duplicação do espaço para cadeira de rodas na frota do STPP/RMR e acatada na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transportes Metropolitano-CSTM realizada no dia 29 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a orientação dada pelo Presidente deste Conselho, nessa mesma 18ª Reunião, para que o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, inicie-se gradativamente a implantação desse novo “layout” interno na frota do STPP/RMR e se posiciona-se quanto a sua viabilidade operacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTTP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a proposta do Conselheiro José Carlo dos Santos, representante da gratuidade das pessoas com deficiência, foi complementada pelo Conselheiro Carlos Gueiros, representante da Câmara de Vereadores do Recife e aprovada pela maioria dos presentes na 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transportes Metropolitano-CSTM, realizada em 20 de março de 2018.

RESOLVE:

Art.1º – DETERMINAR que na renovação dos ônibus do STPP/RMR, as Empresas Permissionárias e Concessionárias apresentem, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua frota com ônibus com duas áreas reservadas para cadeiras de rodas e duas com assentos reservados para pessoas de baixa visão, acompanhadas por cão-guia, conforme consta no Anexo Único desta Resolução;

Art.2º – DETERMINAR que as Empresas Permissionárias e Concessionárias do STPP/RMR se adequem a esse novo "layout" interno, a partir do plano de renovação de frota previsto para 2018;

Art.3º – PERMITIR no intuito de diminuir o tempo para adaptação da frota, que as Empresas Permissionárias e Concessionárias realizem as reformas necessárias para a inclusão da segunda área reservada para cadeira de rodas e assento retrátil para pessoa de baixa visão acompanhada de cão-guia, com posterior obrigatoriedade de nova vistoria no ônibus pelo CTM, para voltar à operação;

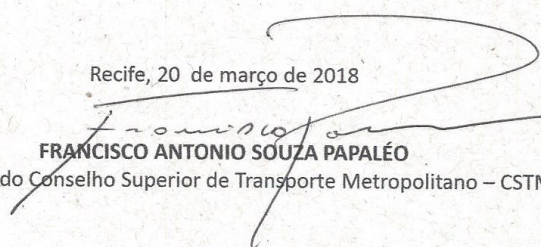
Art.4º – ESTABELECE que nos casos de excepcionalidade, o qual não se possa adotar o novo "layout" interno, conforme o Anexo Único desta Resolução, o CTM, a partir da devida justificativa da Empresa Permissionária ou Concessionária, deverá analisar e emitir parecer acatando ou não a justificativa;

Art.5º – MANTER para as linhas que são operadas com veículos de pequeno porte (micro-ônibus) a obrigatoriedade de um espaço para cadeira de rodas e um assento retrátil para pessoa de baixa visão acompanhada de cão-guia;

Art.6º – DETERMINAR que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Art.7º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 20 de março de 2018


FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

X